



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 069/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rodovia RSC 470, Km 232,6, na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.875.523/0001-32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 80/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 012/2015.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1– O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana; a coleta, na sede, dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares produzidos na área rural do município de Santa Tereza.

1.2 - Coleta de resíduos inorgânicos (seletivo) na área urbana do município de Santa Tereza, com transporte, triagem e destinação final dos rejeitos oriundos da classificação.

1.3 – A empresa vencedora da presente licitação deverá efetuar em 03 (três) dias por semana, sempre em dia útil, a ser fixada pela Administração Municipal a coleta e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares e orgânicos em local de responsabilidade da contratada devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental); a empresa deverá efetuar, em 01 (um) dia por semana, diferente dos dias do recolhimento do lixo orgânico, a coleta e o transporte dos resíduos inorgânicos, até o local de classificação/seleção e, após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos dos resíduos inorgânicos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

1.4 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

1.5 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

1.6 – A quantidade de lixo orgânico a ser recolhido será em média de 19 m³ por mês (média de 4.750 Kg/mês = 57 toneladas/ano).

1.7 - A quantidade de lixo inorgânico a ser recolhido será em média de 31 m³ por mês (média de 7.750 Kg/mês = 93 toneladas/ano).

1.8 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será em média de 150 toneladas.

1.9 - Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município, compreendem uma distância de 16,85 Km.

1.10 - A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico e suas exigências.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1 - O preço global mensal para o presente ajuste é de **R\$ 23.875,85 (vinte e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais**, constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 - O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização do serviço mencionado no objeto mencionado acima, mediante a apresentação de documento fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Além das disposições contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

5.1.1 - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.2 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.3 – Efetuar, durante a execução do contrato o pagamento do salário de seus funcionários, bem como demais encargos trabalhistas incidentes na execução dos trabalhos, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

5.1.4 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

5.1.5 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

5.1.6 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

5.1.7 - Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.

5.1.8 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº. 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.1.9 – Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

5.1.10 – Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

5.1.11 – Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.

5.1.12 – Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes. A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.

5.1.13 – Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

5.1.14 - A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.1.15 - Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar na segurança de seus empregados e da obra contra qualquer acidente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

6.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

6.1.2 - Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

6.1.3 - Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima:

7.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da pasta solicitante do serviço, sendo nomeado fiscal deste contrato o **Senhor Jader Alexandre Becker**

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

8.1.1 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

8.1.4 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

9.1- A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.1.2 - Multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- De 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

9.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.1.5 - Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Cláusula Décima:

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 19 de junho de 2015.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2015

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE DE LIXO URBANO

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS. Para os fins deste Edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

- 1.1. Recolhimento dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos gerados no Município de Santa Tereza, a classificação e seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final. O recolhimento do lixo orgânico será executado três vezes por semana, em dias úteis, no Município de Santa Tereza. O recolhimento do lixo inorgânico será executado uma vez por semana, em dia útil.
- 1.2. Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município, compreendem uma distância de 16,85 Km, conforme especificações constantes no Mapa Geral de Coleta de Resíduos.

2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O recolhimento dos resíduos deverá ser efetuado no Município, no caso do item 1.1, e transportado até local de classificação e seleção dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e inorgânicos, de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

2.1 - O recolhimento do lixo orgânico dar-se-á três vezes por semana, sempre em dia útil, a ser fixada pela Administração Municipal.

2.2 – O recolhimento do lixo inorgânico dar-se-á em um dia diferente dos dias de recolhimento do lixo orgânico.

2.3- Os resíduos recicláveis ficarão para a contratada.

2.4 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

2.5 – A quantidade de lixo orgânico a ser recolhido será em média de 19 m³ por mês (média de 4.750 Kg/mês = 57 toneladas/ano).

2.6 – A quantidade de lixo inorgânico a ser recolhido será em média de 31 m³ por mês (média de 7.750 Kg/mês = 93 toneladas/ano).

2.7 – A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será em média de 150 toneladas.

3 - VEÍCULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS. O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal vigente.

3.1 – Constitui-se obrigação da contratada a lavação periódica, com solução detergente, e a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.2 – A contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização o exigir.

3.3 – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário, incluindo EPIs, para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

4 – PESSOAL. Compete a contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

5 – DESTINAÇÃO DO LIXO. A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final sob sua responsabilidade, fora do território municipal, devidamente licenciado pela FEPAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

6 – FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, sendo nomeado fiscal o Sr. Jader Alexandre Becker.

Santa Tereza/RS, 19 de junho de 2015.

Município De Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

MAPA GERAL COLETA DE RESÍDUOS

MAPA GERAL COLETA DE RESÍDUOS

